



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

SF/20537.16840-73

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 2º

‘Art. 115.

.....
§ 5º Os prazos para desincompatibilização previstos na legislação em vigor serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020.””

JUSTIFICAÇÃO

Há praticamente consenso sobre a necessidade de se adiarem as eleições do corrente ano tendo em vista a atual pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Impõe-se, entretanto, que esse adiamento também se reflete sobre os demais prazos eleitorais, especialmente aqueles que exigem a desincompatibilização daqueles que exercem funções que podem, potencialmente, influenciar no resultado das eleições.

Assim, estamos apresentando a presente emenda, para determinar que os prazos para desincompatibilização previstos na legislação em vigor serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS